REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Lei Federal 13.146/2015; Resolução 143/2017 do CAU/BR
INTERESSADOS:	Presidência do CAU/MG; Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.
ASSUNTO:	**ENCAMINHAMENTO DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR**

DELIBERAÇÃO Nº 152.3.3.1/2019 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 17 de setembro 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o artigo 18 da Lei Federal 12.378/2010:

> *Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*
> *XII – não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.*

Considerando os artigos 20 e 21 da Lei Federal 12.378/2010:

> *Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.*
>
> *Art. 21. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.*

Considerando o artigo 8º da Resolução 91/2014 do CAU/BR:

> *O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades*
> *[...]*
> *III - RRT Mínimo: quando constituir-se de atividades técnicas referentes a:*
> *a) edificação destinada ao uso residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados);*
> *b) atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo vinculadas à produção habitacional que se enquadrem na Lei n° 11.124, de 16 de junho de 2005, ou na Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, desde que vinculadas ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional;*

Considerando o Art. 12 da Resolução 143/2017 do CAU/BR:

> *Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:*
> *I - a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11);*
> *II - o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;*
> *III - todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;*
> *IV - as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.*
> *§1° A deliberação da CEP/UF de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência.*
> *§2° O presidente do CAU/UF deverá enviar a deliberação da CEP/UF à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias.*

Considerando o Relatório de Fiscalização 1000088642/2019, elaborado pela Agente de Fiscalização Gizela Peralta (Matrícula: 001210), elaborado em face do profissional [redacted] que reporta *"a existência de um alto número de RRTs mínimos elaborados pelo profissional, configurando um total de 484 RRTs mínimos (inicial). Em consulta ao SICCAU também foi verificado que o profissional possui 383 RRTs aptos à baixa de responsabilidade técnica desde o ano de 2012 (incluindo os RRTs simples). Ressalta-se ainda que foram encontrados 9 RRT mínimos referentes à projeto de parcelamento do solo mediante loteamento".*

Considerando que os RRTs mínimos, segundo o demonstrado no extrato de RRTs apensado relatório supracitado, demonstra, para além do já relatado pela Agente de Fiscalização, expressam a realização de atividades sem relação com as alíneas 'a' e 'b' do inciso III do artigo 8º da Resolução 91/2014 do CAU/BR, demonstrando a realização de atividades como Laudo Técnico e Levantamento cadastral, dentre outras, que não são abarcadas pelo normativo do CAU/BR para essa modalidade de registro, além de descrições que evidenciam atividades sem cunho de interesse social ou de para população de baixa renda, como, por exemplo, no RRT 759641:

> *PROJETO DE UMA EDIFICAÇÃO MISTA, COMERCIAL E RESIDENCIAL, DE DOIS PAVIMENTOS. Tendo esta de laje maciça concreto 20MPA 21 dias de escoramentos. Se optar pelo concreto usinado, fica o contratante de recolher a ART da fabricação do concreto e corpo de prova. Nenhuma alteração poderá ser feita nos projetos sem a autorização do autor, caso contrario o autor fica isento de qualquer responsabilidade técnica e civil. Fica tambem o contratante de recolher todas a notas fiscais dos materiais como: pisos, janelas, revestimentos e outros para garantir a qualidade e durabilidade perante 5 anos conforme o INMETRO e novo código civil.* (SIC)

Ressalta –se que no mesmo RRT, as atividades cadastradas são Projeto arquitetônico - Projeto de estrutura de concreto - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão - Execução de obra, com quantitativos de 415,00 m²

DELIBERA

1. Considerar que existem indícios de infração ético-disciplinar pelo profissional [redacted] uma vez que, na elaboração de RRTs não têm sido respeitadas as regras de elaboração de registros do CAU/BR, podendo tal prática representar burla ao recolhimento da taxa prevista no artigo 49 da Lei Federal 12.378/2010;
2. Encaminhar à Presidência do CAU/MG o Relatório de Fiscalização 1000061675, para ciência e posterior envio à Comissão de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 12 da Resolução 143/2017 do CAU/BR.

Belo Horizonte, 17 de setembro 2019.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	**ASSINATURA**
Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora* ☐ Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	X			
Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto* ☐ [vago]	X			
Ariel Luis Lazzarin ☐ Marcondes Nunes de Freitas (S)	Y			
Fábio Almeida Vieira ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	X			
Maria Edwirges Sobreira Leal ☐ Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)				AUSENTE